

Conselho Nacional de Justiça

Art. 21. Nos casos de retaliação a funcionários(as) de empresas prestadoras de serviços que tenham noticiado fatos relacionados a esta Resolução, mesmo após eventual rescisão do contrato administrativo ou rescisão do contrato de trabalho do(a) funcionário(a) com a empresa prestadora de serviços, as Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação deverão analisar a possibilidade de representação aos órgãos próprios da instituição, ao Ministério Público do Trabalho, ao órgão do Governo Federal responsável pelo Trabalho e Emprego, à Defensoria Pública e a outros órgãos de assistência judiciária gratuita, para as responsabilizações cabíveis."(NR)

Art. 2º A Resolução CNJ n. 351/2020 passa a vigorar acrescida dos Anexos I, II, III, IV e V, na forma dos Anexos desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra ROSA WEBER

Num. 5272714 - Pág. 9

3330

SEMA - Secretaria da Magistratura

RESOLUÇÃO Nº 905/2023

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO a possibilidade de remanejamento de competências das Varas Judiciais em todo o Estado, em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Complementar Estadual nº 1.336/2018;

CONSIDERANDO a digitalização dos processos de execução em trâmite nas Varas das Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba, com a consequente redistribuição do acervo ao DEECRIM;

CONSIDERANDO a redução da competência da 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba, cujo cargo de Juiz de Direito Titular está vago;

CONSIDERANDO a possibilidade de absorção da competência pela 2ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba, que já processa as execuções criminais de sentenciados no meio aberto e as execuções de penas de multa;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos nº 2021/28.688 - DICOGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Desativar a 1ª Vara das Execuções Criminais da Comarca de Araçatuba, que passa a se denominar Vara da Comarca de Araçatuba, ficando a definição de sua competência para data futura.



- Art. 2º Remanejar a competência relativa ao Anexo do Júri, vinculado atualmente à 1ª Vara das Execuções Criminais de Araçatuba, para a 2ª Vara das Execuções Criminais da mesma Comarca, que passa a se denominar Vara das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Araçatuba, com competência para julgamento dos processos de execução criminal de sentenciados que cumprem pena no meio aberto (regime aberto, livramento condicional, penas restritivas de direitos e sursis), tratamento ambulatorial, acordos de não persecução penal e execuções de penas de multa; processos da Infância e da Juventude; e para realização dos plenários do júri.
- **Art. 3º** O acervo digitalizado de processos de sentenciados que cumprem pena nos regimes fechado e semiaberto será de competência da Vara das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Araçatuba até integral absorção pelo DEECRIM.
 - Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 13 de setembro de 2023.

(a) RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça.

PORTARIA Nº 10.286/2023

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Doutor AIRTOM MARQUEZINI JUNIOR, Juiz de Direito Coordenador do DEIJ – Departamento de Execuções da Infância e da Juventude, para integrar o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça de São Paulo – GMF/TJSP, até 31 de dezembro de 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

(a) RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO nº 2856/2021 (CPA 2020/91987 e CPA 2023/72732) Republicado por determinação e para atualização dos itens 5, 6 e 7.

- A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que,
- 1) A partir de 09/12/2021, as intimações eletrônicas de processos digitais de todas as competências, destinadas ao Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho 2ª Região, deverão ocorrer por meio eletrônico (Portal Eletrônico e-SAJ ou por Integração), tendo como pré-requisito o cadastro do CNPJ 26.989.715/0033-90 no processo.
- 2) Para os processos que se encontram atualmente em andamento no 1º Grau, as Unidades Judiciais deverão verificar o cadastro de partes. Se for o caso, incluir o **Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional** com o CNPJ correto e baixar a parte anteriormente correspondente com o CNPJ incorreto.
- 3) Os atos de intimação do **Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional** deverão ser configurados na aba de atos do documento, preferencialmente nos modelos de despachos, decisões, sentenças.
- 4) As Procuradorias Regionais do Ministério Público do Trabalho que eventualmente desejam efetuar cadastro junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para fins de intimação eletrônica, deverão encaminhar e-mail para sti.execfiscais@tjsp.jus.br
- 5) O material de orientação às Unidades Judiciais de 1º Grau está disponibilizado no Portal de Educação Corporativa Moodle do TJSP: https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=2147
- 6) As atualizações da lista de CNPJs serão divulgadas na INTERNET na área do Peticionamento Eletrônico (https://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronico) > LISTA DE CNPJS MPT(s)/PRT(s).